



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3792/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

À Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.167, de 2023, da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 333, de 18 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca da "transparência dos recursos do Fundeb transferidos para instituições bancárias não oficiais a partir da vigência da Lei nº 14.113/2020".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I – Nota Técnica nº 3722731/2023/COPEF/CGFSE/DIGEF (4306388); e
II – Planilha de contas Fundeb (4325813).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 17/10/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4347639** e o código CRC **E55886D4**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.006241/2023-76

SEI nº 4347639



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346839>

2346839



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3722731/2023/COPEF/CGFSE/DIGEF

PROCESSO Nº 23034.027370/2023-05

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Subsídios técnicos para a manifestação do FNDE em requerimento de informação acerca da "Transparência dos recursos do Fundeb transferidos para instituições bancárias não oficiais a partir da vigência da Lei nº 14.113/2020".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- 2.3. Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício nº 3073/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3708609) encaminhado pelo Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação - MEC que encaminha o Requerimento de Informação nº 2167/2023, do gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante, por meio do qual requer ao Ministério da Educação informações a respeito da transparência dos recursos do Fundeb transferidos para instituições bancárias não oficiais a partir da vigência da Lei nº 14.113/2020.

4. ANÁLISE

4.1. Em referido requerimento de informações a Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante requer com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação a respeito da transparência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) transferidos para instituições bancárias não oficiais a partir da vigência da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em relação aos seguintes quesitos:

1. *Quantos municípios e/ou estados migraram para os bancos não oficiais no ano de 2021?*
2. *Há planilha de controle identificando a respectiva instituição bancária, tanto oficiais quanto não oficiais, escolhida por cada ente federativo? Em caso positivo, encaminhá-la.*
3. *As instituições bancárias não oficiais estão cumprindo com o dever de transparência estabelecido no § 6º, do art. 21, da Lei nº 14.113?*
4. *Há medidas de rastreabilidade dos recursos do fundo que precisam ser aprimoradas?*

4.2. Para tanto, apresentou as seguintes justificativas:

A Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata da nova regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), autorizou a movimentação de recursos do fundo para outras instituições bancárias além do Banco do Brasil e da Caixa Econômica.

Dessa forma, para processamento da folha de pagamento de salários, vencimentos e benefícios a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346839>

2346839

profissionais da educação, tornou-se possível a transferência de recursos do Fundeb para instituições bancárias não oficiais escolhidas por cada município, estado e distrito federal.

A Lei atribui a essas instituições a responsabilidade de abrir uma conta específica para recebimento de recursos do fundo, além do dever de disponibilizar permanentemente os extratos bancários para promover transparência na movimentação.

Contudo, após dois anos da vigência da norma, verifica-se que os bancos não oficiais ainda não estão publicando as informações da forma estabelecida em lei, razão pela qual se faz necessário o esclarecimento das informações ora solicitadas.

4.3. Acerca do assunto, esta Coordenação levantou junto à Coordenação de Operacionalização do Siope e de Apoio Operacional ao Salário-Educação e ao Fundeb - COSEF as informações que seguem:

1. Quantos municípios e/ou estados migraram para os bancos não oficiais no ano de 2021?

Não dispomos de informação acerca da data em que ocorreram as migrações de domicílio bancário. No entanto, informamos que, até julho de 2023, 835 entes subnacionais informaram que estão operacionalizando o pagamento da folha de salários dos profissionais da educação básica por meio de instituição financeira diversa do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

2. Há planilha de controle identificando a respectiva instituição bancária, tanto oficiais quanto não oficiais, escolhida por cada ente federativo? Em caso positivo, encaminhá-la.

Em anexo planilha SEI 3723853 contendo os dados solicitados.

3. As instituições bancárias não oficiais estão cumprindo com o dever de transparência estabelecido no § 6º, do art. 21, da Lei nº 14.113?

Conforme art. 16 da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, as instituições financeiras devem implementar, em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação da portaria na imprensa oficial da União, a rotina de divulgação dos extratos bancários do Fundeb em suas respectivas páginas na Internet. No entanto, tramita no FNDE solicitação apresentada pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), visando a prorrogação do referido prazo para o mês de outubro de 2023.

4. Há medidas de rastreabilidade dos recursos do fundo que precisam ser aprimoradas?

Informamos que o art. 30 da Lei 14.113/20 estabelece que a fiscalização e o controle, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos: i) pelos órgãos de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ii) pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições; iii) pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União; e iv) pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos.

Visando o exercício das atividades de fiscalização e controle pelos referidos órgãos, prevê ainda o art. 16, inciso IV, da Portaria FNDE nº 807/2022, que as instituições financeiras estão obrigadas a disponibilizar mensalmente ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, arquivo eletrônico contendo a posição consolidada dos extratos das contas correntes do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data de encerramento da conta.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante das considerações elencadas, submetemos esta Nota Técnica às considerações superiores, sugerindo a restituição dos autos à ASESP para posterior encaminhamento à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação.

(documento assinado eletronicamente)

Matheus Souza e Silva Alves

Coordenador de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário Educação - COPEF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346839>

2346839

De acordo. À consideração superior da Senhora Diretora da DIGEF.

(documento assinado eletronicamente)

Antônio Corrêa Neto
Coordenador-Geral - CGFSE

De acordo. À Presidência do FNDE, para aprovação.

(documento assinado eletronicamente)

Sylvia Cristina Toledo Gouveia
Diretora de Gestão de Fundos e Benefícios Substituta

Aprovo. À ASESP.

(documento assinado eletronicamente)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SOUZA E SILVA ALVES, Coordenador(a) de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação**, em 05/09/2023, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CORREA NETO, Coordenador(a)-Geral da CGFSE**, em 05/09/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIA CRISTINA TOLEDO GOUVEIA, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios, Substituto(a)**, em 06/09/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 06/09/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346839>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3722731** e o código CRC **C7D9C73C**.

Referência: Processo nº 23034.027370/2023-05

SEI nº 3722731



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346839>

2346839